



FOLHA N.º 001

DATA 03/03/02

RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

N.º 082/2002

Interessado: Poder Executivo municipal

Mensagem de Veto N.º 001/2002

Assunto: Em que revoga a lei N.º 4.419, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o pagamento de servidores cedidos ao município.

Aprovado o veto no dia 13.05.02, por maioria.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

et. 331/02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 002
DATA 01/03/02
RUBRICA 

Colatina, 26 de fevereiro de 2.002.

MENSAGEM DE VETO N.º 001 /2.002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 082 Fls. 181 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	01/03/02	
PRESIDENTE		

Através do presente, acuso recebimento, no dia 06/02/2002, do OFÍCIO n.º 056/2002, subscrito por Vossa Excelência, o qual encaminha o AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º. 054/2001, de autoria dos Senhores Vereadores Álvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 31 de janeiro de 2002.

De fato, em acostado a mencionado ofício, vem cópia do PROJETO DE LEI N.º. 054/2001, contendo a seguinte ementa:

“Revoga a Lei n.º. 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município”.

Já o conteúdo do PROJETO DE LEI n.º 054/2001, estabelece que:

Artigo 1º - Fica revogada em todo seu teor a Lei n.º. 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o pagamento de servidores cedidos ao Município”.

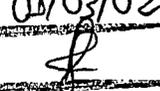
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



End.: Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Cep 29.702-060, Colatina-ES
Telefax: (0xx27) 3177 7014

17:25 hs


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 003
DATA 01/03/02
RUBRICA 

Sala das Sessões

Em, 21 de Junho de 2001.

Autores: Álvaro Guerra Filho

Valdir Nascimento.

Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente, que comunico a Vossa Excelência, que estou **VETANDO o Projeto de Lei** acima referido e, assim o faço, pelas seguintes:

RAZÕES DE VETO:

Senhor Presidente.

O veto que ora apresento ao PROJETO DE LEI nº 054/2001, tem seu cunho e norte em vários motivos, sem que todavia, nenhuma das razões, signifique embate ou desafio entre os poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, a saber:

1 – quanto a EMENTA do PROJETO.

É de sabença absoluta, que a EMENTA DE UMA LEI constitui-se em sua espinha dorsal, de forma a revelar seu conteúdo.

A EMENTA é que remete o consulente ao objeto da Lei.



No caso, pode ser visto que de plano, a EMENTA do PROJETO DE LEI **NÃO possui qualquer CONOTACÃO** com o objeto daquela que estaria tentando revogar, isto é, a de nº. 4.419, de 27/12/1998.

Diz mencionada EMENTA que **“Revoga a Lei nº. 4.419, de 27 de janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o pagamento de servidores “CONCEDIDOS” ao Município”.**

Vejam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que a expressão é **“servidores CONCEDIDOS ao Município”.**

NÃO HÁ e possivelmente NUNCA tenha HAVIDO servidores “CONCEDIDOS” ao Município. O que houve e ainda há são servidores **CEDIDOS** por outros órgãos da Administração Federal e Estadual e suas autarquias para prestarem serviços ao Município de Colatina.

À primeira vista, pode parecer que as terminologias ou expressões **CONCEDER e CEDER** possuam o mesmo sentido, mas na verdade, são totalmente diversas.

Segundo se depreende do **Dicionarista AURÉLIO, CONCEDER** significa: **Permitir, facultar, dar, outorgar, conceder uma licença,** enquanto **CEDER,** corresponde a: **transferir a outrem, direitos, posse ou propriedade de alguma coisa.**

Ora.

No caso, inexistiu **CONCESSÃO, mas sim, CESSÃO** de servidores de outros órgãos à administração Municipal.

Além de não ser de boa técnica legislativa, seria razão de zombarias, ler-se em publicações oficiais, que o Prefeito de determinado Município teria vetado lei que **“Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município”**, haja vista que pressupõe que existia lei autorizando pagamento a **“servidores concedidos”**.

Esta uma das razões do veto.

2 - Quanto à APROVAÇÃO DO PROJETO - INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO do ARTIGO 68, §§ 4º e 5º, da LEI ORGÂNICA e ARTIGOS 158 e 159 do REGIMENTO INTERNO - vício de forma.

Não obstante a questão erçada no tópico anterior, o **PROJETO DE LEI nº 054/2001**, deve ser vetado porquanto sua VOTAÇÃO violou literalmente o artigo 68, parágrafos 4º e 5º, da Lei Orgânica e os artigos 158 e 159 do Regime Interno da Câmara Municipal.

Estabelece o **artigo 68, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, que:

Artigo 68 - "A Câmara Municipal reunir-se á ordinariamente, sem (sic) Sessão Legislativa Anual, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro".

§ 4º - "A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante".

§ 5º - "Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara SOMENTE DELIBERARÁ SOBRE A MATÉRIA PARA A QUAL FOR CONVOCADA, APÓS PARECERES PRÉVIOS DAS COMISSÕES TÉCNICAS". Destaquei.

Enquanto isso, preceitua o artigo 158 do Regimento Interno dessa Casa:

Artigo 158 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias e a fixação da pauta no átrio do edifício da Câmara.

Parágrafo único - "Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma".



Ainda, o Artigo 159 do mesmo Regimento assim estabelece:

Artigo 159 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ORDEM DO DIA, QUE SE CINGIRÁ A MATÉRIA OBJETO DA CONVOCAÇÃO, observando-se, quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 148 e seus parágrafos.

É indubioso, portanto, que nas **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** da Câmara Municipal, a matéria em votação será única e exclusivamente aquela **OBJETO DA PAUTA da Ordem do DIA OBJETO DA CONVOCAÇÃO** dirigida aos senhores Vereadores, tudo, conforme norma expressa e cogente dos artigos 68 da Lei Orgânica e 158 e 159 e seus parágrafos do Regimento Interno.

A **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 31/01/2002, fora CONVOCADA pelo Ilustre Senhor Secretário MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO, no dia 29/01/2002, com envio aos Senhores Vereadores via telegrama fonado, conforme cópias anexas, sendo o ÚNICO objeto da PAUTA DO DIA, dar cobro ao Ofício JE6Z n.º 035/2002, todavia, nela inserida arbitrária ou equivocadamente a votação do PL. n.º 054/2001.**

Violando tais dispositivos de ordem constitucional, pode ser visto sem necessidade de ter olhos de lince, que o indigitado Projeto de Lei que revoga a Lei n.º 4.419, de 27/01/1998, está **CONTAGIADO DO INSANÁVEL VÍCIO DA ILEGALIDADE**, porquanto a matéria não compunha a pauta da **Sessão Extraordinária do DIA 31/01/2002, que era ESPECÍFICA PARA A POSSE DO VEREADOR ÁLVARO GUERRA FILHO**, em cumprimento à determinação contida no ofício n.º 035/2002, do Juízo da 6ª Zona Eleitoral desta Comarca de Colatina-ES, conforme cópias anexas, em decorrência da decisão proferida em Mandado de Segurança que tornou sem efeito a posse do Suplente Sebastião Mário Fosse Machado.

Considerando a **ESPECIFICIDADE da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 31/01/2002, em hipótese alguma, o PL. 054/2001 poderia ser incluído naquela pauta, muito menos, nela votado e aprovado.**



Uma vez que violados os artigos 68 da Lei Orgânica e 158 e 159 e seus parágrafos do Regimento Interno, tem-se como, absolutamente, ilegal e, portanto, inconstitucional o Projeto de Lei nº 054/2001, aprovado na referida Sessão Extraordinária do dia 31 de janeiro de 2002.

Diante disso, não me resta outra alternativa senão exercitar a faculdade do veto pela esteira do artigo 80 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

3 - Da contrariedade ao INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL.

A Lei nº 4.419/1998, que se tenta revogar através do Projeto 054/2001, é de alta relevância ao interesse público do Município, fato este que talvez tenha passado despercebido pelos Nobres Vereadores que seguiram os votos dos seus autores, senhores Álvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, pois, atentem-se para sua redação:

“Lei nº. 4.419, de 27 de janeiro de 1998

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar o servidor oriundo de órgãos da administração direta ou indireta de Municípios, Estados ou União, com o valor do seu vencimento percebido junto ao órgão de origem, inclusive os encargos sociais correspondentes.

Parágrafo Único – Somente terá direito ao benefício de que trata este artigo o servidor cedido ao Município sem ônus para o Órgão Cedente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 1.997”.

Importante notar, que quando o indigitado PL. 054/01 tenta REVOGAR a LEI nº. 4.419/1998, ele o faz de FORMA GENÉRICA, ou seja, SEM EXCEPCIONAR qualquer ESPÉCIE ou POSSIBILIDADE de REMUNERAR servidores CEDIDOS por outros órgãos da administração, o que significa dizer, que TODOS aqueles na atual SITUAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 008

DATA 21/03/02

RUBRICA

ou em idêntica no futuro, teriam de TRABALHAR "de graça", ainda que aqui estejam ou venham estar por força de CONVÊNIOS.

Pela ABRANGÊNCIA e os efeitos do PL. 054/01 revogando a LEI n.º 4.419/98, não há dúvida, que até a remuneração de professores da rede municipalizada está nela englobada.

O interesse e relevância pública da Lei n.º 4.419/1998, deve prevalecer sobre qualquer outro de natureza pessoal ou individual.

Ao se revogar a Lei n.º 4.419/98, apenas para exemplificar, estaria, o Município de Colatina, impedido de efetuar pagamento ou proceder o repasse em favor de aproximadamente 200 (duzentos) professores, que ora está obrigado a fazê-lo em decorrência da Municipalização da Educação.

Desnecessário dizer, porque, inclusive, é de conhecimento público, mensalmente, o Município é obrigado, por lei, a repassar ao Governo do Estado do Espírito Santo, o valor das faturas com os gastos de pessoal da rede de ensino municipalizada, o que estaria impedido de continuar a fazer caso venha vingar o Projeto de Lei 054/2001.

Com isto, o Município estaria impedido de cumprir a obrigação constitucional de prestar a educação à Sociedade e, o desdobramento seria além de outros, milhares de alunos sem direito a freqüentar salas de aulas.

É importante destacar, que a forma de remunerar servidores cedidos (não concedidos), inclusive, quando for o caso, com complementação do valor recebido junto ao órgão cedente, constitui-se de mecanismo amplo e irrestrito de reciprocidade entre os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e suas Autarquias e/ou Fundações.

Esta necessidade decorre do fato de que, em muitas das vezes, o Município sofre de carência de pessoal especializado em determinada área e, assim, a única alternativa é lançar mão do instrumento legal, isto é, através de convênios ou outros meios, utilizar-se de servidores cedidos por outros órgãos, a fim de cumprir seus objetivos.

Ressalta-se que seria injusto ou até impossível fazer uso deste instrumento quando o servidor cedido não possa auferir o mesmo rendimento recebido junto ao órgão cedente. A redução salarial, ademais, é vedada constitucionalmente.

Em contrapartida, o MUNICÍPIO DE COLATINA é CEDENTE de algumas dezenas de servidores NÃO só para vários outros órgãos da Administração Estadual e Federal e suas autarquias, mas, também ao PODER JUDICIÁRIO e ao PRÓPRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL, suportando com o ÔNUS de seus vencimentos.

Razoável dizer e imaginar, que se o MUNICÍPIO requisitar o retorno de todos seus SERVIDORES CEDIDOS – com ÔNUS para ele – a vários órgãos conforme acima mencionado, terão, estes órgãos, poucas chances de funcionabilidade, gerando, assim, um verdadeiro caos social, além, é óbvio, do atrito entre os próprios órgãos da administração, tanto cedentes quanto do cessionário

Deve ser compreendidos pelos ilustres senhores Vereadores, que eventuais distorções hoje existentes, serão corrigidas com a reforma administrativa e do plano de cargos e salários já contratado junto ao IBAM – Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios, que uma vez concretizado, permitirá a qualificação técnica de profissionais do próprio quadro de funcionários do Município evitando dessa maneira a utilização de servidores cedidos por outros órgãos.

A atual equipe administrativa precisa ser mantida tendo em vista sua capacidade técnica e o entrosamento existente entre todos os seus componentes, tudo isto, voltado para um futuro melhor para nosso município e sua população motivo pelo qual é de extrema importância sua continuidade.

Marque-se, que a prática de cessão de servidores entre órgãos é comum a nível de administração, principalmente, como forma de troca de intercâmbio e mútua colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 31.01.2002.
CONFORME ARTIGO 158 DO REGIMENTO INTERNO

FOLHA N.º 02/11
DATA 01/03/02
RUBRICA [assinatura]

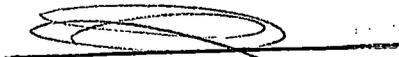
Atender à determinação do **Ofício JE6Z n.º: 035/2002**, do Juízo da 6ª. Zona Eleitoral desta Comarca de Colatina - ES., que declara a decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo cujo *mandamus* suspendeu a cassação do **VEREADOR SR. ÁLVARO GUERRA FILHO**, tornando sem efeito a posse do Suplente **SEBASTIÃO MARIO FOSSE MACHADO**, e determinando seja reintegrado no cargo, aquele dado por cassado, imediatamente, com hora marcada para ocorrer às 17:00 horas.

Colatina - ES., 29 de janeiro de 2002.


Marlúcio Pedro do Nascimento
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 20/01/2002


DIRETOR GERAL

21120TWSTMU RJ
29012002 1811
FVR82120 29012002 1810 SCM/RJ(F40)
FONADO-VITORIA/ES

FOLHA N.º 012
DATA 01/03/02
RUBRICA f

URGENTE
MARIA LUIZA BORTOLINI PILAO
RUA DAVI TOREZANI, 97
VL. LENIRA
29702-310 COLATINA/ES

CONVOCACAO SESSAO EXTRAORDINARIA 31/01/2002 AS 17:00H.
CMC

REMETENTE
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA (EDSON)
RUA PROF.ARNALDO DE VASCONCELOS COSTA, 32
CENTRO
29700-220 COLATINA/ES

PSM

TELEGRAMA PRESENTE???? LIGUE TELEMARKEETING DOS CORREIOS 3331-2400

*
252753ectxa br

TELEGRAMA FONADO
COMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
COMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA PMC CEDIDOS A OUTRAS ENTIDADES (21/02/2002)

NOME	CARGO	SAL. BASE	LOCAL
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	FÓRUM
ROZILENE MENDONÇA DA SILVA	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	FÓRUM
MERISVÁ SOUZA SILVA	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	FÓRUM
ELIANE BEATRIZ DE SOUZA	ASS. ESP. COMISSIONADO	1.096,18	FÓRUM
HERVALINA MOREIRA DA SILVA	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	MINIST. PÚBLICO
MARIA INES MORAIS	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	MINIST. PÚBLICO
SÉRGIO LUIZ VAGO	ASSIST. AT. AG. COMIS.	548,15	MINIST. PÚBLICO
CÉLIO XAVIER	GUARDA MUNICIPAL	210,83	CÂMARA
TELMO ANTONIO LUPPI	MOTORISTA	308,75	CÂMARA
MARIA DE LOURDES C. FRANCISCO	AUX. SERV. GERAIS	186,88	CÂMARA
ZENAIDE BUENO	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	CÂMARA
ETELVINA CANDIDO	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	CÂMARA
GIOVANI CARLO ZOAIN FONTES	AUX. DE ESCRITURÁRIO	300,89	CÂMARA
JULIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	CONTÍNUO	186,88	CENTRO ACOLHIDA
LUZIA ALMEIDA RAIMUNDO	AUX. SERV. GERAIS	212,21	RECEITA ESTADUAL
MARIA APARECIDA DE AZEVEDO	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	CORPO DE BOMBEIRO
MARGARETH BERNARDO DE SOUZA	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	S.M.L COLATINA
CLAUDETE DA CONCEIÇÃO	CONTÍNUO	180,00	CONS. TUTELAR
JOAREZ ANTONIO GONÇALVES	MOTORISTA	656,51	CONS. TUTELAR
CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	CONTÍNUO	180,00	CONS. TUTELAR
MARIA MARTINS CORREA	AUX. SERV. GERAIS	191,69	DRT COLATINA
DEJANIRA DOS REIS	AJUD. SERV. PÚBLICO	222,87	DPJ COLATINA
MARILDA BISSOLI TAUFNER	ARMAZENISTA	388,10	PROCON
VALDEMIRO ANDRÉ	MOTORISTA	350,49	PROCON
ANA CLAUDIA GHISOLFI	AUX. DE ESCRITURÁRIO	271,87	PROCON
MARCOS LINTZ	ASSIST. OPERACIONAL	919,21	PROCON
MARIA DE FATIMA NOVICH	ASSIST. OPERACIONAL	875,44	PROCON
DJALMA ROBERTO VIDIGAL SPELTA	ESCRITURÁRIO	656,51	DEL. SERV. MILITAR
LUZ MARINA BINDA ANGELO	ASSIST. OPERACIONAL	965,17	DEL. SERV. MILITAR
MARIA LUCIA MARGOTO	ESCRITURÁRIO	684,85	DEL. SERV. MILITAR

FOLHA N.º 013
 DATA 01/03/02
 RUBRICA

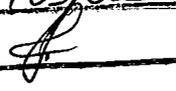
MARIA DAS GRAÇAS ALVES PINTO	AUX. SERV. GERAIS	180,00	DEL. SERV. MILITAR
FABIOLA ALMEIDA SFALCINI	AUX. DE ESCRITURÁRIO	293,36	DEL. SERV. MILITAR
ANA AMELIA CAMATTA ZANOTELLI	ASSIST. OPERACIONAL	685,95	INSS
EDSON LORENCINI	AUX. DE TIPOGRAFO	316,75	INSS
GRACIOSA GABRIEL GUIMARÃES	ASSIST. OPERACIONAL	833,76	INSS
KATIA RAQUEL ROSSI	ESCRITURÁRIO	388,10	INSS
LEDIR PORTUGAL DO NASCIMENTO	ASSIST. OPERACIONAL	794,06	INSS
MARIA A. MIRANDA TARDIN	ASSIST. OPERACIONAL	1.114,76	INSS
MARIA GORETTE SANTANA	CONTINUO	186,88	INSS
MARIA DO SOCORRO SANTANA REINOSO	ASSIST. OPERACIONAL	919,21	INSS
RENATA SIQUEIRA DA SILVA	ASSIST. OPERACIONAL	875,44	INSS
RITA DE CASSIA SESANA NEPPEL	PROF. NIVEL 2	697,60	INSS
VALDIR NASCIMENTO	ASSIST. OPERACIONAL	685,95	INSS
CESAR BARBOSA	AUX. DE ESCRITURÁRIO	300,89	CARTÓRIO ELEITORAL
HORNESTENZON B. NIPPES FERRARI	ESCRITURÁRIO	571,49	CARTÓRIO ELEITORAL
JORGE LUIZ PEREIRA	ARMAZENISTA	470,99	CARTÓRIO ELEITORAL
MARIA CARLOTA GUIMARÃES FAGUNDES	AJUD. SERV. PÚBLICO	180,00	CARTÓRIO ELEITORAL
SILVIA HELENA MORAES	PROF. NIVEL 5	1.029,34	CARTÓRIO ELEITORAL
ZILDA CORREA DA COSTA	ESCRITURÁRIO	599,83	CARTÓRIO ELEITORAL
NELSON PINTO DE PAULA	MESTRE DE OBRAS	658,39	TIRO DE GUERRA
ROMILDO RAMOS	ESCRITURÁRIO	571,49	TIRO DE GUERRA
SONIA DA PENHA MARINO	ESCRITURÁRIO	571,49	DPJ IDENTIFICAÇÃO
RONALDO SILVA	ESCRITURÁRIO	544,59	DPJ IDENTIFICAÇÃO
NEUZA DA SILVA	ESCRITURÁRIO	571,49	ASS. DAMAS CARIDADE
VERA LUCIA COSTA SIMPLICIO	AUX. SERV. GERAIS	180,00	INCAPER
ANTONIO DO NASCIMENTO ROSA	AUX. DE ESCRITURÁRIO	308,82	UNESC
LUIZ CLAUDIO FACHETTI	FISCAL DE URBANISMO	685,95	RECEITA ESTADUAL
RIVADAR MAIA DA FONSECA	FISCAL DE URBANISMO	685,95	RECEITA ESTADUAL

FOLHA N.º 014
 DATA 01/03/02
 RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 015

DATA 01/03/02

PROJETO DE LEI N.º 054 /2001 RUBRICA 

Revoga a Lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município".*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que "**Dispõe sobre o pagamento de servidores cedidos ao Município**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

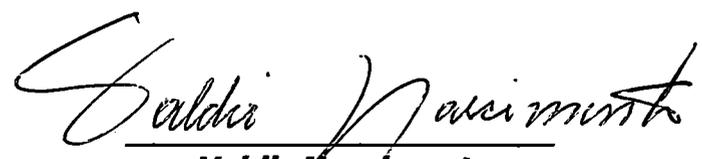
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

N.º 5307 FLS. 182 LVR. 01

Colatina 06 / 02 / 2002

Sala das Sessões
Em, 21 de Junho de 2001

AUTORES: 
Álvaro Guerra Filho


Valdir Nascimento

... 103 de 150...
... 01/02/2002...

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 04/10/2002
[Signature]
PRESIDENTE

... 103 de 150...
... 01/02/2002...

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2002, ao Projeto de Lei nº. 054/2001, de autoria dos Vereadores: Álvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, contendo a seguinte ementa: “Revoga a Lei nº. 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que **“Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município”**”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 31 de Janeiro de 2002.

A presente Mensagem foi protocolada nesta Casa, no dia 01 de março de 2002, lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2002, e encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme determina o artigo 125 do Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

Ê o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Mensagem de Veto nº. 001/2002, traz a lume questões de ordem técnica que torna a ementa do Projeto de Lei nº. 054/2002, dubitativo e hipotético se enfocada sob a ótica da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que **“Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona**. Em seu Capítulo II – **Das Técnicas de Elaboração, Redação e Alterações das Leis – Seção I – Da estruturação das Leis, constata-se em seu artigo 3º., que a lei será estruturada em três partes básicas: I – Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber**. A supradita lei federal, não deixa dúvida de que a ementa de qualquer projeto, será grafada por meios de caracteres que realça e explícita, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da lei. Quando este fato não ocorre, como no caso em tela, torna como de fato tornou o referido projeto eivado de vício insanável, culminando com sua ilegalidade. Termos que levou os membros desta Comissão a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Desta forma, a **Mensagem de Veto nº. 001/2002**, expõe circunstancialmente situações de ordem técnica, que invalida o referido projeto e inviabiliza a sua promulgação. Assim sendo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consubstanciada nos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO** e conclama os pares a seguir o mesmo diapasão.

Sala das Comissões,
Em 09 de maio de 2002.

PAULO STEFENONI JUNIOR
PRESIDENTE



MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
RELATORA



LUIZ TADEU SCOTÁ
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por Maioria dos Vereadores
Sétima Sessão, 13 / 05 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

com os votos contrários dos
vereadores: Alvaro Guerra Filho,
Syrro Tedaldi Netto Segundo, Olmir
Fernando A. Castiglioni e Paulo
Stepenoni Júnior.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Maio de 2002.

Ofício Nº 331/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, comunico a V. Exa., que na Sessão Ordinária do dia 13 de maio do corrente, foi **APROVADA em ÚNICA DISCUSSÃO a MENSAGEM DE VETO Nº 001/2002 ao Projeto de Lei Nº 054/2001**, de autoria dos Vereadores Álvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, em que Revoga a Lei Nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta